CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 032/2022

ANO

2022

	PROJETO DE LEI	Nº 002/2022
	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
X	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
	PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA	

EMENTA

REDUZ O PERCENTUAL APLICADO A TÍTULO DE REVISÃO DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS DETENTORES DE MANDATO ELETIVO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [x] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 22 / 02 / 22

Presidente

Discussão:

- [x] ÚNICA
- [] DUAS

Processo de Votação:

- [x] SIMBÓLICA
- [] NOMINAL
- [] SECRETA

Quorum de Aprovação:

- [x] Maioria SIMPLES
- [] Maioria ABSOLUTA
- [] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 22 / 02 / 22
- [x] APROVADO 22 / 02 / 22
- [] REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____
- [] APROVADO ____ / ____ / ____
- [] REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº ____ / ____ *Data:* ____ / ____ / ____

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Reduz o percentual aplicado a título de revisão dos valores dos subsídios dos detentores de mandato eletivo do Poder Legislativo do Município de Santa Fé do Sul.

RONALDO EUGENIO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores dos subsídios mensais dos detentores de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, fixados para a legislatura em curso, de conformidade com a Resolução nº 01/2020, de 24 de setembro de 2.020, reajustados em 14,58% (catorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) por força da Resolução nº 01/22, de 25 de janeiro de 2022, ficam reduzidos para 10,06 (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente a variação do IPCA no ano de 2021.

Art. 2º. A quantia eventualmente paga correspondente a 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) equivalente a variação do IPCA no ano de 2020 que integrava o percentual de 14,58 (catorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) inicialmente fixado pela Resolução nº 01/2020, deverá ser restituída aos cofres do município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito pecuniário retroativo a partir de 1º de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
23 de fevereiro de 2022.

RONALDO EUGENIO DE LIMA
Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.

REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Oficial Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
18 FEV. 2022
PROT. Nº095
PROTOCOLO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Reduz o percentual aplicado a título de revisão dos valores dos subsídios dos detentores de mandato eletivo do Poder Legislativo do Município de Santa Fé do Sul.

Art. 1º. Os valores dos subsídios mensais dos detentores de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, fixados para a legislatura em curso, de conformidade com a Resolução nº 01/2020, de 24 de setembro de 2.020, reajustados em 14,58% (catorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) por força da Resolução nº 01/22, de 25 de janeiro de 2022, ficam reduzidos para 10,06 (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente a variação do IPCA no ano de 2021.

Art. 2º. A quantia eventualmente paga correspondente a 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) equivalente a variação do IPCA no ano de 2020 que integrava o percentual de 14,58 (catorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) inicialmente fixado pela Resolução nº 01/2020, deverá ser restituída aos cofres do município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito pecuniário retroativo a partir de 1º de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de redução de 4,52% sobre o percentual de 14,58% inicialmente fixado pela Resolução nº 01/2020, à guisa de revisão dos valores dos subsídios dos detentores de mandato eletivo do Poder Legislativo do Município de Santa Fé do Sul.

Com a exclusão de 4,52% o percentual da revisão dos subsídios fica reduzido a 10,06% equivalente a variação do IPCA no ano de 2021. Daí, a razão do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
21 de fevereiro de 2.022

RONALDO LIMA
PRESIDENTE

VAGNER LOPES
VICE-PRESIDENTE

RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
22/02/22

PAULA TOPPAN
2ª SECRETÁRIA

a: projeto de lei-subsidios-vereadores-reducão-2022